A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **0238704** e o código CRC **9563BDB3**.

Decisão Nº 3987/2017 - PJPI/TJPI/SAJ
DECISÃO
Considerando a informação da SEAD, evidenciando que o servidor teve licença-prêmio concedida pela Portaria nº127/94-SEAD;
Considerando a certidão de inexistência de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do requerente emitida pela Corregedoria Geral da Justiça, a quem compete opinar sobre pedidos de licença-prêmio dos servidores da Justiça de 1º Grau, conforme art. 7º, XI, do seu Regimento Interno;
Considerando a competência desta Presidência para conceder licença-prêmio aos servidores deste Tribunal;
Autorizo a fruiçãode 30 (trinta) diasdelicença-prêmio a partir da publicação da respectiva portaria, remanescendo ainda 60 dias para posterior gozo.
À Secretaria da Presidência, para expedição da Portaria pertinente. Após, à SEAD para as anotações e comunicações necessárias.
Publique-se.
Desembargador ERIVAN LOPES
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes**, **Presidente**, em 21/09/2017, às 12:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **0238807** e o código CRC **469349A2**.

17.0.000031568-0	0238807v8

1.11. Portaria (Presidência) Nº 2117/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 22 de setembro de 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador ERIVAN LOPES, no uso de suas atribuições regimentais, etc.,
CONSIDERANDO o disposto no art. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil e no art. 87, XXI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO as regras do Edital nº 001/2015, publicado no DJe nº 7.823, de 08 de setembro de 2015, notadamente quanto à reserva de vagas aos candidatos com deficiência e aos candidatos negros;
CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Concurso Público para provimento de cargos de Juiz Substituto publicada no DJe nº 8.240, de 04 de julho de 2017 (Edital nº 11/2017);
CONSIDERANDO que a lista de aprovados foi retificada pelo Conselho Nacional de Justiça, em sessão plenária realizada no dia 1º de agosto de 2017 (255ª sessão ordinária), ao apreciar a ratificação da liminar concedida nos Procedimentos de Controle Administrativo nº 0005566-61.2017.2.00.0000, 0005527-64.2017.2.00.0000 e 0005586-52.2017.2.00.0000;
CONSIDERANDO que, na oportunidade, o plenário do Conselho Nacional de Justiça modulou os efeitos da liminar antes concedida para determinar ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí a retificação da relação final e promover, "conforme sua autonomia administrativa e orçamentária, a nomeação dos candidatos aprovados no concurso em epígrafe observando as listas (cotistas), com a convocação dos candidatos da ampla concorrência e dos cotistas, observada a ordem de classificação retificada pelo próprio tribunal";
CONSIDERANDO a necessidade de suprir cargos vagos de Juiz de Direito Substituto na estrutura administrativa do Poder Judiciário piauiense,
R E S O L V E
Art. 1º NOMEAR os candidatos relacionados no ANEXO ÚNICO para o cargo de Juiz de Direito Substituto do Estado do Piauí, considerando a ordem de classificação no aludido concurso, em virtude de pedido formal de REPOSICIONAMENTO DE CLASSIFICAÇÃO PARA FIM DE LISTA da candidata classificada na 13ª posição da ampla concorrência, nomeada por meio da Portaria nº 1.828 de 18 de agosto de 2017.
Art. 2º O candidato nomeado deve seguir o disposto na Portaria nº 2.788, de 22 de novembro de 2013.
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Desembargado ERIVAN LOPES
Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí
ANEXO ÚNICO

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
VALDEMIR FERREIRA SANTOS	19ª

1.12. 17.0.000029613-9 REPRESENTANTE/NOTICIANTE: Maklandel Aquino Matos

EMENTA
REPRESENTAÇÃO CONTRA RELATOR DE AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. 1. EXCESSO DE PRAZO. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE APRECIAÇÃO DO PEDIDO DE LIMINAR. GOZO DE FÉRIAS PELO DESEMBARGADOR RELATOR. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DESÍDIA. POSTERIOR APRECIAÇÃO DO PEDIDO. PERDA DE OBJETO. 2. NEGATIVA DE ACESSO AOS AUTOS DO PROCESSO. AUSÊNCIA DE PROVA DA CONDUTA DO RELATOR. 3. PROCEDIMENTO ARQUIVADO.

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes**, **Presidente**, em 21/09/2017, às 10:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **0238028** e o código CRC **C98C83AD**.

1.13. Edital Nº 29/2017 - PJPI/TJPI/PRES/SECGER

Edital Nº 29/2017 - PJPI/TJPI/PRES/SECGER
O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, com base na com base na Resolução nº 26/2012, datada de 26.07.2012, e tendo em vista solicitação contida no **Ofício nº 0587/2017-GAB/PRESI/TRE-PI**, de 21 de setembro de 2017, do Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO**, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí,
TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos senhores advogados, nos **termos da Resolução nº 26/2012**, que se encontram abertas na